



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0647/21 - PLL Nº 259/21

Institui o Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz.

Art. 1º Fica instituído o Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz compreenderá o mesmo trajeto da Procissão do Morro da Cruz, incluindo as ruas Vidal de Negreiros, 1º de março e Santo Alfredo, localizadas no Bairro São José.

Art. 2º O Caminho da Via Sacra do Morro da Cruz poderá receber painéis, esculturas e outras obras de arte alusivas ao evento.

§ 1º Os painéis, as esculturas e as obras de arte referidas no *caput* deste artigo serão selecionadas por meio de comissão julgadora, formada por representantes:

I – da comunidade local;

II – dos responsáveis pela realização da Procissão do Morro da Cruz; e

III – do Poder Público Municipal.

§ 2º A confecção e a fixação dos painéis, das esculturas e das obras que trata o *caput* deste artigo não poderão gerar custos ao Município de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 03/12/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 03/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 03/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 03/12/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 03/12/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 03/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0311606** e o código CRC **00A3D2D2**.